



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA Nº 022, DE 1º DE ABRIL DE 2009.**

**A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FEDERAL  
DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA  
PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO o Regulamento instituído pela Portaria nº 102, de 14 de dezembro de 2006 da DF e alterações, que estabelece normas para tramitação de autos eletrônicos;

CONSIDERANDO a dinamicidade do tema em questão, ocasionando a necessidade de sucessivas alterações;

CONSIDERANDO o excessivo número de normas em vigor em função das alterações efetuadas; e

CONSIDERANDO a necessária consolidação tendo em vista a facilitação da consulta pelos usuários e interessados;

**RESOLVE:**

I - Aprovar a atualização do Regulamento em anexo, consolidando as alterações aprovadas pelas normas revogadas no item IV desta Portaria.

II - Incluir as Seções "Do Descarte e da Eliminação de Documentos Digitalizados", "Do credenciamento para uso das comunicações processuais", "Do peticionamento eletrônico" e "Da Reordenação de Peças do Processo Judicial" e alterar a numeração das seções e artigos subsequentes.

III - Estender o referido Regulamento a todos os Juizados Especiais Federais e Varas Federais que utilizem o processo eletrônico.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as Portarias da Direção do Foro nº 102, de 14/12/2006; nº 017, de 30/03/2007; nº 033, de 25/06/2007; nº 026, de 03/06/2008, nº 31, de 26/06/2008, nº 052, de 22/10/2008; nº 003, de 09/01/2009; e nº 06, de 28/01/2009 e Portaria nº 03, da DF/SG, de 16/02/2009.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

**ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS  
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO**

Classificação Documental 91.200.00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**REGULAMENTO**

(anexo à Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)

**Regulamento da tramitação dos autos eletrônicos no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo**

**Seção I**

**Do Protocolo e Distribuição das petições iniciais**

**Art. 1º** As petições iniciais de processos eletrônicos serão recebidas, protocolizadas e digitalizadas no setor responsável pela distribuição aos órgãos jurisdicionais, mediante recibo em chancela mecânica aposto nas respectivas cópias, devendo ser apresentadas:

I ó preferencialmente em papel branco e obrigatoriamente no formato A4, gramatura de 75 g/m<sup>2</sup>, digitadas por meio eletrônico ou mecânico com escrita em preto;

II ó sem grampos para fixação das páginas e documentos, colagem de etiquetas ou perfurações;

III ó as iniciais e seus documentos devem estar devidamente numeradas no rodapé guardando a sequência lógica.

**Parágrafo único.** Na hipótese de utilização de modelos padronizadas com lacunas a completar, o preenchimento manuscrito deverá ser feito em letra de forma e com tinta preta.

**Art. 2º.** Será observado o seguinte quanto aos documentos que acompanham a propositura da demanda:

I ó somente cópias reprográficas em formato A4 serão aceitas, vedada a juntada de documentos em original;

II ó em caso de documentos ou cópias em formato menor que o de folha A4, proceder-se-á como no inciso anterior, não sendo permitido o uso de cola ou grampos para fixação de folha sobre folha.

§ 1º. Constatada a imprestabilidade da versão digital do documento, ou sendo notório que não proporcionará qualidade de digitalização, caso em que sequer será convertido ao suporte eletrônico, será o interessado orientado a apresentá-lo diretamente ao juízo ao qual forem distribuídos fisicamente os autos, que decidirá sobre o necessário para a regularização;

§ 2º O interessado deverá requerer ao juiz do processo o acautelamento de documentos e outros meios de prova não passíveis de digitalização, na forma do art. 11, § 5º, da Lei n. 11.419/2006, sendo lavrada certidão nos termos do modelo constante do **Anexo I** do presente Regulamento quando apresentados no ato da distribuição;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º. Os documentos em original e outros meios de prova recebidos inadvertidamente no ato da distribuição serão encaminhados ao juízo do processo para acautelamento, lavrada certidão nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Regulamento.

**Art. 3º.** Petições e anexos serão conferidos e autuados mediante assinatura eletrônica de servidor da unidade responsável pela digitalização.

**Art. 4º.** As petições iniciais digitalizadas serão autuadas, distribuídas e encaminhadas eletronicamente ao Juízo sorteado pela unidade responsável.

**Art. 5º.** Em caso de requerimento de remessa extraordinária e para evitar perecimento de direito, as petições iniciais serão autuadas e distribuídas independentemente de digitalização, sendo encaminhadas juntamente com os documentos anexos e o formulário de requerimento para apreciação do juiz da causa.

**Art. 6º.** Deferida a remessa extraordinária, a unidade de distribuição providenciará imediatamente a digitalização de todas as peças e a remessa dos autos eletrônicos ao juízo.

**Parágrafo único.** Havendo impossibilidade técnica de digitalização imediata, a unidade de distribuição autuará a petição inicial e encaminhará ao juiz da causa, digitalizando-se tão logo possível e observado o impedimento da movimentação no sistema informatizado após o quinto ato praticado sem digitalização.

**Art. 7º.** No ato do recebimento das petições iniciais e dos respectivos documentos, o apresentante será cientificado pela unidade de distribuição recebedora, mediante assinatura de **Termo de Notificação**, constante do **Anexo III**, que, decorrido o prazo de 15 dias, deverá ser procedida a retirada das peças pela parte autora ou por seu representante legal para guarda até o trânsito em julgado da sentença e o arquivamento definitivo do processo.

**Parágrafo único.** No caso de recebimento de peças que ultrapasse o limite de 10 (dez), o que torna inoperante o recebimento e a numeração imediata pela unidade de distribuição, a cientificação poderá ser feita constando no Termo de Notificação somente data e hora da entrega das peças e a quantidade.

**Art. 8º.** Ultrapassado o prazo de 30 dias do ajuizamento da ação, em caso de não comparecimento das partes de forma a possibilitar a devolução da inicial e documentos digitalizados, as unidades de distribuição deverão encaminhá-las para a unidade arquivística ó SEARD, mediante guia de remessa constante do **Anexo IV**, gerada eletronicamente e encaminhadas por meio físico e eletrônico.

## **Seção II**

### **Do Protocolo das petições intercorrentes**

**Art. 9º.** Até que seja criada estrutura de digitalização na Seção Judiciária do Espírito Santo, as petições e documentos protocolados por meio físico, observados os requisitos dos arts. 1º e 2º deste Regulamento, serão digitalizados e juntados aos autos virtuais pela Secretaria do juízo competente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º. A digitalização das peças será feita por processo eletrônico (*scanner*) e consiste na transferência imediata de imagens das peças apresentadas para o sistema computadorizado, passando a integrar o processo eletrônico;

**§ 2º Todos os documentos trazidos pelas partes, que forem digitalizados e venham a compor o processo eletrônico, serão devolvidos aos apresentantes;**

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados e devolvidos às partes deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença e arquivamento definitivo do processo;

§ 4º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria do juízo competente cientificará a parte apresentante da petição ou documentos quanto à necessidade do cumprimento da referida regra, bem como dar-lhe-á ciência da digitalização realizada.

**Art. 10º.** Na impossibilidade de se proceder de acordo com o estabelecido nos parágrafos precedentes, a Vara, Juizado ou Turma deverá adotar o estabelecido no art. 7º deste Regulamento. Na impossibilidade de proceder à devolução da peça, o setor poderá remetê-la ao arquivo quando do trânsito em julgado da ação, para fins de arquivamento e posterior eliminação.

**Art. 11.** Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º do art. 2º deste Regulamento, o documento que não puder ser digitalizado ficará acautelado na Secretaria do juízo, ficando a critério do juiz competente determinar a devolução daquele à parte interessada quando não for mais necessária a guarda do mesmo.

### Seção III

#### **Da Tramitação de Autos físicos em Juízos Eletrônicos e de Autos Eletrônicos em Juízos Não Eletrônicos**

**Art. 12.** Os autos físicos de processos recebidos em razão de declínio de competência deverão ser previamente encaminhados ao juízo eletrônico sorteado para manifestação.

**Parágrafo único.** Uma vez firmada a competência do juízo eletrônico, os autos serão encaminhados para digitalização.

**Art. 13.** Os autos digitais que, por qualquer razão, precisarem ser remetidos a outro juízo ou instância que não disponha de sistema compatível, deverão ter a respectiva impressão em papel providenciada pelo juízo eletrônico, que certificará sua autenticidade e os encaminhará ao juízo competente.

**Parágrafo único.** Não será deferido o desarquivamento de documentos físicos já digitalizados e integrados aos autos digitais.

### Seção IV

#### **Das Cartas Expedidas ou Recebidas por Juízos Eletrônicos**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 14.** As cartas precatórias emitidas por juízos eletrônicos para cumprimento no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) serão encaminhadas eletronicamente para a unidade responsável pela distribuição respectiva.

**Art. 15.** Nas unidades responsáveis pela distribuição haverá local virtual para recebimento e distribuição em meio eletrônico das cartas precatórias oriundas de juízos eletrônicos.

**Art. 16.** Quando o juízo ao qual for distribuída a carta precatória não for eletrônico, as peças deverão ser impressas pela unidade de distribuição da localidade, sendo encaminhadas então em autos físicos para despacho.

**Parágrafo único.** Após o registro de baixa, os autos serão encaminhados para digitalização pela unidade responsável.

**Art. 17.** A distribuição de cartas em meio físico encaminhadas a juízos eletrônicos deverá ser precedida de digitalização.

§ 1º Não sendo eletrônico o órgão jurisdicional expedidor, haverá tanto autuação física como eletrônica pela unidade de distribuição, que encaminhará ambos ao juízo sorteado;

§ 2º Ao fim da tramitação da carta, todos os documentos produzidos na forma eletrônica serão impressos pelo juízo, sendo os autos físicos resultantes remetidos ao órgão jurisdicional expedidor com informação de secretaria comunicando a tramitação eletrônica, nos termos do modelo constante do **Anexo V** do presente Regulamento.

**Art. 18.** As cartas precatórias, rogatórias ou de ordem de origem externa à Seção Judiciária e cujo cumprimento, originário ou por distribuição, couber a juízo eletrônico terão suas peças autuadas eletronicamente pela unidade de distribuição.

**Parágrafo único.** Attingido o estado de devolução, os autos serão impressos para remessa ao juízo expedidor com informação de secretaria comunicando a tramitação eletrônica, segundo o modelo constante do **Anexo V** deste Regulamento.

## **Seção V**

### **Das Informações Processuais**

**Art. 19.** As peças dos autos e informações processuais em geral poderão ser consultadas em terminais nas sedes da Justiça Federal e através da Internet no site [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br).

## **Seção VI**

### **Da Documentação e Arquivamento**

**Art. 20.** Os documentos originais e de guarda permanente, produzidos em suporte digital, deverão ter garantidas a autoria, integridade e data de criação.

**Art. 21.** Os autos e documentos destinados à guarda permanente e produzidos em suporte digital, deverão ser recolhidos à unidade de arquivo responsável pela gestão, sendo asseguradas condições adequadas à sua preservação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 22.** Os documentos convertidos para suporte digital mediante certificação por assinatura digital emitida por autoridade certificadora credenciada terão o mesmo valor dos originais. (Lei nº 11.419/2006, art.11, *caput*).

**Seção VII**

**Da Eliminação de Documentos Digitalizados**

**Art. 23.** A eliminação de documentos físicos já digitalizados e que estejam sob a guarda da Seção de Arquivo e Depósito Judicial (SEARD) será realizada, mediante a publicação de edital, nos termos da Resolução 23/2008, do Conselho da Justiça Federal, decorrido o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de protocolização da peça.

**Art. 24.** Documentos arquivados em vias de eliminação poderão ser recuperados pelos legítimos interessados, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º. A guarda de documentos deverá ser solicitada através de petição dirigida ao Núcleo de Apoio Judiciário - NAJ no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital;

§ 2º. Em caso de deferimento, e mediante comunicado pelo NAJ, o interessado receberá os documentos na SEARD da SJES, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado.

**Seção VIII**

**Do Credenciamento para Recebimento de Comunicações de Atos Processuais e Oferecimentos de Petições por Meio Eletrônico**

**Art. 25.** O credenciamento para recebimento de comunicações de atos processuais e oferecimento de petições por meio eletrônico no âmbito da SJES dar-se-á mediante prévia identificação pessoal, nos termos do art. 2º da Lei 11.419/2006 e do art. 37 da Resolução 01/2007 da Presidência do TRF/2ª Região, através de Termo de Adesão constante do **Anexo VI** do presente Regulamento.

**Parágrafo único.** O credenciamento será eficaz para todos os órgãos jurisdicionais de 1ª Instância, independentemente de competência específica, inclusive para as Subseções Judiciárias.

**Art. 26.** Poderão se credenciar na forma do artigo 25 os advogados, defensores públicos, procuradores e representantes dos entes públicos e membros do Ministério Público.

§ 1º. Havendo mais de um advogado constituído nos autos, será intimado aquele que subscreveu a inicial, salvo solicitação expressa em sentido contrário ou mudança de patrono no curso da lide;

§ 2º. Nos Juizados Especiais Federais também poderão habilitar-se a receber citações e intimações de forma eletrônica as partes (art. 6º, I, da Lei n. 10.259/2001) e seus representantes (art. 10 da Lei n. 10.259/2001).

**Art. 27.** A retratação do credenciamento de que tratam os artigos 25 e 26 terá eficácia em relação a todos os órgãos da SJES e produzirá efeitos a partir do sexto dia útil subsequente ao protocolo do respectivo requerimento - **Anexo VII**.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 28.** Compete ao Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ):

I - receber e arquivar os termos de credenciamento e retratação;

II ó Encaminhar à área de informática as solicitações para cadastramento no sistema APOLO dos advogados, defensores públicos, procuradores e representantes dos entes públicos e membros do Ministério Público como aptos a receberem citações e intimações de forma eletrônica; e

III ó Encaminhar à área de informática, para registro no Sistema Apolo, os pedidos de cancelamento da credencial.

**Seção IX**

**Do Oferecimento e Recebimento de Petições por Meio Eletrônico**

**Art. 29.** O serviço disponibilizado para envio de petições *on-line* nos processos que tramitam de forma eletrônica nesta Seção Judiciária não se presta ao ajuizamento de ações.

**Art. 30.** As petições iniciais deverão ser protocolizadas diretamente na unidade de distribuição.

**Art. 31.** O oferecimento de petições intercorrentes por meio eletrônico aos juízos compatíveis com este serviço, exige prévio credenciamento, nos termos da Seção precedente, e tem caráter opcional, **estando restrito, no momento, aos procuradores cadastrados.**

**Art. 32.** O envio de petição intercorrente por meio eletrônico será feito diretamente na página eletrônica da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo ([www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)), em ícone/link reservado para tal.

**Art. 33.** A petição intercorrente e seus anexos serão obrigatoriamente enviados em arquivo no formato PDF.

**Seção X**

**Das Citações e Intimações de Entidades Públicas e das intimações dirigidas à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal**

**Art. 34.** As citações e intimações de entidades públicas credenciadas na forma da Seção VIII serão ultimadas de forma eletrônica, salvo impedimento técnico.

**Art. 35.** O sistema informatizado gerará boletim de citação ou intimação, disponível para acesso pelas entidades credenciadas.

**Art. 36.** O acesso identificado aos processos do boletim concretiza a citação ou intimação da entidade.

**Art. 37.** As citações e intimações de entidade pública não credenciada serão diligenciadas por oficial de justiça.

**Art. 38.** As intimações dirigidas à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal observarão o disposto nos artigos 34 e 37, conforme o caso.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**Seção XI**

**Das Citações e Intimações de Partes e Advogados**

**Art. 39.** A citação de qualquer parte, não sendo entidade pública, será efetivada na forma da lei processual aplicável ao tipo de procedimento adotado.

**Art. 40.** As intimações de partes, representantes e advogados credenciados na forma da Seção VIII serão ultimadas de forma eletrônica, salvo impedimento técnico.

**Art. 41.** Em demandas promovidas diretamente pela parte interessada não credenciada, e que não esteja representada por advogado, as intimações serão feitas, preferencialmente, por via postal, (mediante Aviso de Recebimento em Mão Própria - ARMP), telefônica, ou outro meio célere previsto em lei.

**Art. 42.** As intimações dirigidas a advogados não credenciados serão feitas por publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

**Art. 43.** As guias de encaminhamento e os formulários exigidos pela Empresa de Correios e Telégrafos, de acordo com a remessa, deverão ser gerados pelo sistema informatizado.

**Seção XII**

**Do Cumprimento de Mandados por Oficial de Justiça**

**Art. 44.** Os mandados emitidos por juízos eletrônicos serão encaminhados por via do sistema informatizado à unidade de controle de mandados com atribuição, certificando-se o fato nos autos de origem.

**Art. 45.** As unidades de controle de mandados ficam dispensadas de certificar manualmente a autenticidade de cópias impressas de mandados produzidos originalmente em suporte digital, nos quais constem o nome do servidor ou juiz que assinou digitalmente o expediente, o número do documento e o endereço eletrônico do portal oficial da Seção Judiciária onde a autenticidade poderá ser confirmada.

**Art. 46.** Quando lotado em unidade que atenda juízos eletrônicos, o oficial de justiça executante de mandados deverá certificar o cumprimento da diligência mediante assinatura digital da respectiva certidão.

**§ 1º.** Quando no cumprimento da diligência houver apresentação de documentos que devam ser anexadas à certidão, estes serão encaminhados à unidade responsável pela digitalização pelo oficial de justiça;

**§ 2º.** A via do mandado de que constar a assinatura do citando ou intimando deverá ser encaminhada à SEARD, para simples arquivamento.

**Seção XIII**

**Dos Cálculos Judiciais**

**Art. 47.** Os cálculos e esclarecimentos para instrução de processos serão realizados pela Seção de Contadoria (SECONT) exclusivamente por meio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** Os atos praticados eletronicamente serão assinados digitalmente.

**Seção XIV**

**Do Processamento na Turma Recursal**

**Art. 48.** Os recursos interpostos de sentenças e decisões proferidas em autos eletrônicos e as causas de competência originária da Turma Recursal serão autuados e distribuídos eletronicamente pela Unidade de Distribuição da Turma.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos de sentenças serão submetidos à distribuição após conferência da oportunidade de resposta e certificado o atendimento aos requisitos formais.

**Art. 49.** Os autos dos processos de competência das Turmas Recursais deverão ser instruídos com as cópias das peças necessárias a sua formação, na forma da lei processual, ainda que os processos originários sejam eletrônicos.

**Art. 50.** O procedimento de digitalização de peças de recursos e de causas de competência originária das Turmas Recursais será o mesmo daquele previsto na Seção I.

**Parágrafo único.** Até que seja criada estrutura de digitalização na Seção Judiciária do Espírito Santo, as petições e documentos protocolados por meio físico, observados os requisitos dos arts. 1º e 2º deste Regulamento, serão digitalizados e juntados aos autos virtuais pela unidade de distribuição da Turma Recursal.

**Art. 51.** Os recursos interpostos das decisões das Turmas Recursais e de competência de outros órgãos jurisdicionais serão encaminhados eletronicamente.

**Parágrafo único.** Até que haja compatibilidade entre os sistemas de informática dos órgãos jurisdicionais destinatários, os autos serão impressos, conferidos e remetidos fisicamente.

**Seção XV**

**Da Reordenação de Peças do Processo Eletrônico**

**Art. 52.** A reordenação é cabível somente entre peças, não sendo possível entre folhas individualizadas que sejam parte da mesma peça.

**Parágrafo único.** Entende-se por peça o conjunto de folhas dos autos que formam o mesmo arquivo do formato PDF (*Portable Document Format*).

**Art. 53.** Verificada a necessidade de reordenação de peças processuais digitalizadas que não possa ser realizada por servidor do próprio juízo, a respectiva secretaria encaminhará os autos à unidade responsável pela digitalização, mediante despacho judicial exarado a partir de informação nos termos do **Anexo VIII** do presente Regulamento.

**Disposição Transitória**

**Art. 54.** Nos juízos em que a implantação do processo eletrônico se dê, inicialmente, apenas em relação aos novos feitos a eles distribuídos, não serão digitalizadas as iniciais de feitos conexos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

ou acessórios (v.g. embargos de terceiro, embargos à execução, cautelares etc...), bem como de incidentes (v.g. impugnação ao valor da causa, exceção de incompetência, impugnação à assistência judiciária etc...), se os autos do feito principal, preparatório ou conexo estiverem tramitando na forma física.

**Parágrafo único.** Realizada a digitalização de todo o acervo físico, ou, pelo menos, do respectivo feito principal, preparatório ou conexo, cessa a aplicação da disposição prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 55.** Caberá à Direção do Foro da SJES, ou a juiz especificamente indicado por esta para fins de acompanhamento do sistema de processo eletrônico, a edição de atos necessários à complementação das normas dispostas neste Regulamento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I  
(anexo à Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)**

**Modelo de certidão utilizada quando do não recebimento de documentos originais no  
ajuizamento de ação que tramitará mediante processo eletrônico**

**CERTIDÃO**

Certifico por meio da presente que, quando do ajuizamento do processo \_\_\_\_\_, os originais dos documentos abaixo relacionados foram apresentados pelo ( ) autor / ( ) representante / ( ) advogado, não tendo sido recebidos em observância ao § 1º do art. 2º do Regulamento do Sistema de Autos Virtuais na redação dada pela Portaria SJES/DF/Nº.022/2009.

Certifico, ainda, ter sido o mesmo orientado a requerer posteriormente ao Juízo designado por distribuição o acautelamento dos mesmos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(local)

data

\_\_\_\_\_  
(nome e matrícula)

Documentos apresentados:

---

---

---

---

---

---

---

---



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

(anexo à Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)

**Modelo de certidão utilizada para o encaminhamento ao Juízo de documentos originais  
por parte da unidade de digitalização**

**CERTIDÃO**

Certifico que, ao proceder a digitalização dos autos do processo \_\_\_\_\_, verifiquei existirem nos mesmos os originais dos documentos abaixo relacionados, os quais deixei de fazer constar dos autos eletrônicos do referido processo, e encaminho por meio desta ao Juízo responsável para apreciação quanto ao acautelamento, em observância ao § 3º do art. 2º do Regulamento do Sistema de Autos Virtuais na redação dada pela Portaria SJES/DF/Nº.022/2009.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(nome e matrícula)

Documentos originais constantes dos autos:

---

---

---

---

---

Juízo destinatário:

---



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

(anexo à Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**  
(EXPEDIDO EM DUAS VIAS)  
(Modelo)

**1. IDENTIFICAÇÃO**

1- NOME PARTE	
2- NUMERO DO PROCESSO	
3- DATA E HORA	
4 6 QUANTIDADE DE PEÇAS	

**2. NOTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE**

INFORMO QUE NESTA DATA FUI CIENTIFICADO(A) QUE DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DEVERÁ SER PROCEDIDA A RETIRADA DA PETIÇÃO INICIAL/INTERCORRENTE (S) E DOCUMENTOS QUE A(S) ACOMPANHAM, NA FORMA DO ART. 7.º DO REGULAMENTO ANEXO À PORTARIA SJES/DF/Nº.022/2009.

**3. RESPONSABILIDADES**

1 6 DECLARO QUE PETIÇÃO INICIAL/INTERCORRENTE (S), BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, A SEREM RETIRADOS, DEVERÃO SER GUARDADOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO.

2 6 DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE, EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE-AUTORA NEM DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE FORMA A POSSIBILITAR A DEVOLUÇÃO DAS REFERIDAS PEÇAS, AS UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO/JUÍZOS/TURMA IRÃO ENCAMINHÁ-LAS PARA A UNIDADE ARQUIVISTICA 6 SEARD, PARA DEVIDA ELIMINAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 23/08, DO CJF.

**4. RECIBO**

5- DATA	6- HORA	7- APRESENTANTE	8- SERVIDOR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**

**(anexo à Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)  
(Modelo de guia de remessa de peças digitalizadas à SEARD)**

Identificação da petição (Inicial/Intercorrente)	Número do processo	Data da protocolização	Hora da protocolização



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V**

**(anexo à Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)**

**INFORMAÇÃO AO JUÍZO DEPRECANTE**

Informo que a carta precatória ora devolvida por este juízo foi processada eletronicamente nos termos da Portaria nº.022/2009, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo e da Resolução 01/2007 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Informo, ainda, que os documentos juntados encontram-se digitalizados e disponíveis para consulta através da Internet no endereço <http://www.jfes.jus.br>, e que as assinaturas dos atos proferidos pelo Juízo deles constantes são certificadas digitalmente.

Do que, para constar, lavro este termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Local) ( data)

\_\_\_\_\_  
Servidor e matrícula



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VI**  
(anexo à Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Lei nº 11.419/06, Resolução nº 1/07 TRF 2a. Região e Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)

Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
OAB: \_\_\_\_\_ (Preencher somente se advogado)

\_\_\_\_\_  
(Preencher caso se cadastre em virtude de sua atuação junto à Defensoria Pública, Ministério Público ou entes públicos participantes de processos em tramitação no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo)

Entidade: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Vem por meio do presente termo requerer, nos termos do art. 2º da Lei 11.419/2006, e ciente das condições constantes do verso do mesmo, o prévio credenciamento para:

- ( ) o recebimento de comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico
- ( ) o envio de petições por meio eletrônico

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Local) (data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Recebido pelo Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e matrícula do servidor)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
(verso)**

**1. Das comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico:**

1.1. Ao requerer, através do presente termo, o credenciamento para o recebimento de comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico, o requerente concorda em ser citado e intimado dos atos processuais praticados pelos juízos eletrônicos da 2a. Região apenas de forma eletrônica, salvo impossibilidade técnica previamente comunicada;

1.2. As secretarias dos juízos atualizarão diariamente as citações e intimações eletrônicas disponíveis para consulta dos destinatários através da página da Seção Judiciária do Espírito Santo na Internet;

1.3. O conteúdo das citações e intimações compreenderá a íntegra de sentenças, decisões, despachos e atos de secretaria;

1.4. Para efeito de prazo, a citação e a intimação dar-se-ão no momento em que ocorrer a confirmação no link específico inserido na página da Seção Judiciária do Espírito Santo na Internet, e a contagem do prazo iniciará no primeiro dia útil após a consulta;

1.5. Os atos ficarão disponíveis para confirmação de citação e/ou intimação durante dez dias corridos. Caso o destinatário não acione o botão apropriado durante esse período, a citação e a intimação serão consideradas efetivadas, correndo o prazo assinalado a partir do primeiro dia útil seguinte;

1.6. A consulta às citações e intimações poderá acontecer em qualquer dia e horário;

1.7. Na hipótese de existência de mais de um advogado constituído nos autos, será intimado aquele que subscreveu a inicial, salvo solicitação, nos autos do processo, em sentido contrário, ou mudança de patrono no curso da lide.

**2. Do envio de petições por meio eletrônico**

2.1. O envio de petições por meio eletrônico é opcional, podendo se dar, mesmo após o cadastramento, o peticionamento na forma tradicional junto aos juízos que se utilizam do processo eletrônico.

a) As petições enviadas por meio eletrônico devem se constituir de arquivos eletrônicos com as seguintes características, não sendo possível o peticionamento através de arquivos que não as atendam integralmente:

i. Formato PDF (Portable Document Format) versão indicada no portal da Seção Judiciária

ii. Tamanho máximo de 2 MB (Megabytes)

b) Do acesso

3.1. O acesso ao sistema se dará mediante identificação através do número do CPF e de senha específica para este fim, fornecida após a identificação presencial do requerente nos termos do art. 25 da Portaria nº 22/2009 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

3.2. A senha cadastrada é de uso pessoal do requerente, sendo intransferível, e responsabilizando-se o seu detentor por sua guarda, sigilo e correta utilização.

3.3. A troca da senha será possível através da internet. Em caso de perda da senha, o advogado/Procurador deverá comparecer ao Núcleo de Apoio Judiciário para realizar recadastramento, mediante assinatura de novo termo, não se isentando das conseqüências pelo uso desta por terceiro, ressalvada a decisão do juiz em sentido contrário.

3.4. O presente credenciamento torna o requerente apto à prática dos atos processuais para os quais se habilitou a partir do quinto a contar da entrega do Termo de Credenciamento no NAJ. A Senha de acesso será enviada por e-mail ao requerente em até três dias úteis a contar do recebimento do referido termo.

3.5. O cadastramento implicará o expresse compromisso de usuário de acessar o site próprio da Seção Judiciária semanalmente, ou seja, de segunda a domingo, para ciência das decisões inseridas no local próprio, protegido por senha. (§ 3º, art. 3º, Resolução 028, do CJF, de 13/10/2008.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VII  
(anexo à Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)**

**TERMO DE CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
OAB: \_\_\_\_\_ (Preencher somente se advogado)  
(Preencher caso se cadastre em virtude de sua atuação junto à Defensoria Pública, Ministério Público ou entes públicos participantes de processos em tramitação no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo)  
Entidade: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Vem por meio do presente termo requerer o cancelamento do seu credenciamento para:  
 o recebimento de comunicações processuais (citações e intimações) por meio eletrônico  
 o envio de petições por meio eletrônico

Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

O descadastramento do serviço de intimação eletrônica será precedido de requerimento protocolizado no setor responsável e produzirá efeitos a partir do sexto dia útil subsequente ao respectivo protocolo (Art. 37 § 4º da Resolução 01/2007 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VIII**

**(anexo à Portaria SJES/DF/Nº.022/2009)**

**(Modelo de informação a ser utilizada para embasar despacho de reordenação de peças)**

Informo a V. Exa. que, em consulta aos presentes autos do processo nº. ....  
que tramita neste juízo e tem como partes .....(autor) e  
..... (réu), constatei a necessidade de reordenação de peças, da  
forma abaixo descrita:

Descrição da peça a ser reordenada		Número da folha dos autos onde se encontra a peça a ser reordenada	Descrição da peça após a qual deve ser inserida a peça a ser reordenada	
Data e hora	Nome		Data e hora	Nome